
ANÁLISE CONTÁBIL - PE 90052/2025/SMCL/PVH - EQUIPE 07

8 mensagens

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

11 de setembro de 2025 às 10:49

Para: "sml.atesp@gmail.com" <sml.atesp@gmail.com>

Bom dia, Senhor Contador

Considerando que a Pregão Eletrônico nº 90052/2025/SMCL/PVH, oriundo do processo nº . 00600-00000775/2025-73-e Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE, FANTASIA AGENTE DE ENDEMIAS, FANTASIA CAMISINHAS E BRINDES PERSONALIZADOS VISEIRA, SQUEEZES E OUTROS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS E CAMPANHAS). Visando subsidiar o julgamento da Agente de Contratação, solicito análise/parecer técnico dessa assessoria acerca dos documentos exigidos no item 10.4 do edital (Qualificação Econômica Financeira) apresentados pelas empresas arrematantes do certame, conforme especificado abaixo:

57592742THAINA BETANIA BARBOSA DE AZEVEDO, CNPJ 57.592.742/0001-70

MASTERMED COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº. 56.099.477/0001-20

EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA CNPJ nº 51.424.864/0001-71

GALAXY BRINDES E SERVICOS LTDA CNPJ nº 26.824.426/0001-53

FCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 06.137.748/0001-17

Saliento que, caso a documentação não atenda os requisitos constantes no edital, que seja justificado com embasamento para que possamos citar na conclusão do julgamento, bem como, caso seja necessário algum documento complementar poderá ser solicitado a esta equipe 07.

Atenciosamente,

Anderson Cruz

Assessor Técnico I – SMCL/PVH

Tel.: (69) 3901-6270

5 anexos **ECONOMICO FINANCEIRO THAINA.7z**

874K

 **ANALISE MASTERMED.7z**

2371K

 **ANALISE CONTABIL EAS.7z**

4113K

 **ANALISE CONTÁBIL GALAXI.7z**

498K

 **ANALISE CONTABIL FCA.7z**

1204K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

11 de setembro de 2025 às 10:55

Para: "sml.atesp@gmail.com" <sml.atesp@gmail.com>

RELATÓRIO DO COMPRAS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **relatorio-termo-aceite-92517205900522025-PREGAO.pdf**
128K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Para: "sml.atesp@gmail.com" <sml.atesp@gmail.com>

11 de setembro de 2025 às 12:37

SENHOR CONTADOR, SEGUE EM ANEXO A DOCUMENTAÇÃO DA ATUAL ARREMATANTE DO ITEM 11 DESTA CERTAME.

MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 24.342.184/0001-36

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ANALISE CONTÁBIL MBS COMERCIO.7z**
2072K

ATESP <sml.atesp@gmail.com>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

11 de setembro de 2025 às 13:15

Senhor Assessor,

Encaminho os seguintes pareceres:

- MASTERMED COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº. 56.099.477/0001-20;
- GALAXY BRINDES E SERVICOS LTDA CNPJ nº 26.824.426/0001-53;
- FCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 06.137.748/0001-17.

E aproveito para solicitar os seguintes documentos:

- EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA CNPJ nº 51.424.864/0001-71, (falta certidão de falência/concordata, conforme edital);
- 57592742THAINA BETANIA BARBOSA DE AZEVEDO, CNPJ 57.592.742/0001-70, (falta declaração MEI - DNS-MEI, conforme edital).

att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Eduardo Oliveira
Contador - ATESP/SML

3 anexos

 **17576093559832_FCA INDUSTRIA E COMERCIO.pdf**
503K

 **17576062533790_MASTERMED_COMERCIO.pdf**
503K

 **17576067416045_GALAXY BRINDES.pdf**
503K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Para: ATESP <sml.atesp@gmail.com>

11 de setembro de 2025 às 14:11

SEGUE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

-  **relatorio-termo-aceite-92517205900522025-PREGAO.pdf**
128K
-  **00-PROPOSTA CORRIGIDA 09.09.2025.pdf**
123K
-  **CERTIDAO_EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA.pdf**
100K

ATESP <sml.atesp@gmail.com>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

11 de setembro de 2025 às 15:01

Prezado,

Encaminho parecer EAS IND GRAFICA LTDA

Em qui., 11 de set. de 2025 às 10:48, PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

-
-  **17576171317306_EAS IND GRAFICA LTDA.pdf**
503K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Para: ATESP <sml.atesp@gmail.com>

12 de setembro de 2025 às 09:06

Segue a declaração anual da empresa THAINA BETANIA BARBOSA DE AZEVEDO, CNPJ
57.592.742/0001-70

[Texto das mensagens anteriores oculto]

-
-  **DASNSIMEI-Recibo-575927422024001 - Copia.pdf**
10K

ATESP <sml.atesp@gmail.com>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

12 de setembro de 2025 às 11:13

Sr. Assessor,

Encaminho pareceres remanescentes das empresas MSB COMERCIO E SERVIÇO LTDA e 57592742THAINA BETANIA.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  **17576893507075_MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA.pdf**
503K
-  **17576897373278_57592742_THAINA BETANIA.pdf**
503K



Assessoria Técnica Especializada Análise Técnica Contábil

Processo: n.º 00600-00000775/2025-73-e

Assunto: Pregão eletrônico: n.º 90052/2025/SMCL/PVH

OBJETO:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE, FANTASIA AGENTE DE ENDEMIAS, FANTASIA CAMISINHAS E BRINDES PERSONALIZADOS VISEIRA, SQUEEZES E OUTROS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS E CAMPANHAS).

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente processo foi encaminhado a esta assessoria para análise e emissão de parecer técnico contábil, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante abaixo:

*** 57.592.742 THAINA BETANIA BARBOSA DE AZEVEDO; CNPJ: 57.592.742/0001-70.**

DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

De acordo com a natureza da empresa licitante, deverá apresentar de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas

de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

No caso dos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta

Conforme verificado, a licitante apresentou documentos cadastrais e fiscais que comprovam ser de natureza jurídica Microempreendedor Individual MEI, nos termos do edital. E, Consta ainda, na consulta que enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

DA CONCLUSÃO:

Conforme a análise dos documentos apresentados pela licitante, nos critérios definidos no edital do pregão eletrônico. Conclui-se que a empresa está apta para habilitação da qualificação econômico-financeira.

Porto Velho/RO, 12 de setembro de 2025.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - ATESP/SMCL

matricula nº 10079000



Assinado por **Eduardo Oliveira De Almeida** - Assessor Técnico Contábil - Em: 12/09/2025, 11:08:57



Assessoria Técnica Especializada Análise Técnica Contábil

Processo: n.º 00600-00000775/2025-73-e

Assunto: Pregão eletrônico: n.º 90052/2025/SMCL/PVH

OBJETO:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE, FANTASIA AGENTE DE ENDEMIAS, FANTASIA CAMISINHAS E BRINDES PERSONALIZADOS VISEIRA, SQUEEZES E OUTROS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS E CAMPANHAS).

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente processo foi encaminhado a esta assessoria para análise e emissão de parecer técnico contábil, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante abaixo:

*** MASTERMED COMERCIO E SERVICOS LTDA; CNPJ: 56.099.477/0001-20.**

DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

De acordo com a natureza da empresa licitante, deverá apresentar de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas

de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

No caso dos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta

Conforme verificado a licitante apresentou documentos contábeis referente aos 02(dois) últimos exercícios (2023 e 2024), e certidão de falência, concordata ou recuperação judicial, nos termos do edital.

Na análise, consta ainda, que a empresa enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

DA CONCLUSÃO:

Conforme a análise dos documentos apresentados pela licitante, nos critérios definidos no edital do pregão eletrônico. Conclui-se que a empresa está apta para habilitação da qualificação econômico-financeira.

Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2025.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - ATESP/SMCL

matricula nº 10079000



Assinado por **Eduardo Oliveira De Almeida** - Assessor Técnico Contábil - Em: 11/09/2025, 11:57:33



Assessoria Técnica Especializada Análise Técnica Contábil

Processo: n.º 00600-00000775/2025-73-e

Assunto: Pregão eletrônico: n.º 90052/2025/SMCL/PVH

OBJETO:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE, FANTASIA AGENTE DE ENDEMIAS, FANTASIA CAMISINHAS E BRINDES PERSONALIZADOS VISEIRA, SQUEEZES E OUTROS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS E CAMPANHAS).

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente processo foi encaminhado a esta assessoria para análise e emissão de parecer técnico contábil, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante abaixo:

*** E A S INDUSTRIA GRAFICA LTDA; CNPJ: 51.424.864/0001-71.**

DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

De acordo com a natureza da empresa licitante, deverá apresentar de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas

de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

No caso dos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta

Conforme verificado a licitante apresentou documentos contábeis referente aos 02(dois) últimos exercícios (2023 e 2024), e certidão de falência, concordata ou recuperação judicial, nos termos do edital.

Na análise, consta ainda, que a empresa enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

DA CONCLUSÃO:

Conforme a análise dos documentos apresentados pela licitante, nos critérios definidos no edital do pregão eletrônico. Conclui-se que a empresa está apta para habilitação da qualificação econômico-financeira.

Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2025.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - ATESP/SMCL

matricula nº 10079000



Assinado por **Eduardo Oliveira De Almeida** - Assessor Técnico Contábil - Em: 11/09/2025, 14:58:51



Assessoria Técnica Especializada Análise Técnica Contábil

Processo: n.º 00600-00000775/2025-73-e

Assunto: Pregão eletrônico: n.º 90052/2025/SMCL/PVH

OBJETO:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE, FANTASIA AGENTE DE ENDEMIAS, FANTASIA CAMISINHAS E BRINDES PERSONALIZADOS VISEIRA, SQUEEZES E OUTROS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS E CAMPANHAS).

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente processo foi encaminhado a esta assessoria para análise e emissão de parecer técnico contábil, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante abaixo:

*** GALAXY BRINDES E SERVICOS LTDA; CNPJ: 26.824.426/0001-53.**

DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

De acordo com a natureza da empresa licitante, deverá apresentar de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas

de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

No caso dos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta

Conforme verificado a licitante apresentou documentos contábeis referente aos 02(dois) últimos exercícios (2023 e 2024), e certidão de falência, concordata ou recuperação judicial, nos termos do edital.

Na análise, consta ainda, que a empresa enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

DA CONCLUSÃO:

Conforme a análise dos documentos apresentados pela licitante, nos critérios definidos no edital do pregão eletrônico. Conclui-se que a empresa está apta para habilitação da qualificação econômico-financeira.

Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2025.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - ATESP/SMCL

matricula nº 10079000



Assinado por **Eduardo Oliveira De Almeida** - Assessor Técnico Contábil - Em: 11/09/2025, 12:05:41



Assessoria Técnica Especializada Análise Técnica Contábil

Processo: n.º 00600-00000775/2025-73-e

Assunto: Pregão eletrônico: n.º 90052/2025/SMCL/PVH

OBJETO:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE, FANTASIA AGENTE DE ENDEMIAS, FANTASIA CAMISINHAS E BRINDES PERSONALIZADOS VISEIRA, SQUEEZES E OUTROS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS E CAMPANHAS).

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente processo foi encaminhado a esta assessoria para análise e emissão de parecer técnico contábil, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante abaixo:

*** MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA; CNPJ: 24.342.184/0001-36.**

DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

De acordo com a natureza da empresa licitante, deverá apresentar de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas

de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

No caso dos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta

Conforme verificado a licitante apresentou documentos contábeis referente aos 02(dois) últimos exercícios (2023 e 2024), e certidão de falência, concordata ou recuperação judicial, nos termos do edital.

Na análise, consta ainda, que a empresa enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

DA CONCLUSÃO:

Conforme a análise dos documentos apresentados pela licitante, nos critérios definidos no edital do pregão eletrônico. Conclui-se que a empresa está apta para habilitação da qualificação econômico-financeira.

Porto Velho/RO, 12 de setembro de 2025.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - ATESP/SMCL

matricula nº 10079000



Assinado por **Eduardo Oliveira De Almeida** - Assessor Técnico Contábil - Em: 12/09/2025, 11:02:30



Assessoria Técnica Especializada Análise Técnica Contábil

Processo: n.º 00600-00000775/2025-73-e

Assunto: Pregão eletrônico: n.º 90052/2025/SMCL/PVH

OBJETO:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE, FANTASIA AGENTE DE ENDEMIAS, FANTASIA CAMISINHAS E BRINDES PERSONALIZADOS VISEIRA, SQUEEZES E OUTROS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS E CAMPANHAS).

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente processo foi encaminhado a esta assessoria para análise e emissão de parecer técnico contábil, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante abaixo:

*** FCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; CNPJ: 06.137.748/0001-17.**

DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

De acordo com a natureza da empresa licitante, deverá apresentar de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas

de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

No caso dos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta

Conforme verificado a licitante apresentou documentos contábeis referente aos 02(dois) últimos exercícios (2023 e 2024), e certidão de falência, concordata ou recuperação judicial, nos termos do edital.

Na análise, consta ainda, que a empresa enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

DA CONCLUSÃO:

Conforme a análise dos documentos apresentados pela licitante, nos critérios definidos no edital do pregão eletrônico. Conclui-se que a empresa está apta para habilitação da qualificação econômico-financeira.

Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2025.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - ATESP/SMCL

matricula nº 10079000



Assinado por **Eduardo Oliveira De Almeida** - Assessor Técnico Contábil - Em: 11/09/2025, 12:49:15